



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.019, DE 2024 **(Da Sra. Erika Kokay)**

Altera a Lei 12.984, de 2 de junho de 2014, para criar o crime de divulgação de conteúdo sorofóbico.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
COMUNICAÇÃO;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Altera a Lei 12.984, de 2 de junho de 2014, para criar o crime de divulgação de conteúdo sorofóbico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 12.984, de 2 de junho de 2014, para criar o crime de divulgação de conteúdo sorofóbico.

Art.2º. A Lei 12.984, de 2 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.1º.

.....

VII- publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática - texto ou registro audiovisual que contenha conteúdo sorofóbico.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se sorofóbico o conteúdo que, de qualquer forma, promova discriminação, preconceito ou estigmatização contra pessoas vivendo com HIV ou AIDS.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 12.984 de 2014 representou um marco no enfrentamento e na luta contra a discriminação das pessoas com diagnóstico de HIV/AIDS. Entretanto, a referida norma precisa ser aprimorada, pois, infelizmente, ainda persistem diversas práticas discriminatórias em nossa sociedade.



Importante constatar que grande quantidade de conteúdo sorofóbico é divulgada em redes sociais diuturnamente. Segundo aponta estudo da *Scimago Institutions Ranking* :

“As motivações das práticas sorofóbicas se fundamentam em um conceito polissêmico e interseccional, que transcende e/ou nega conhecimento científico e aspectos sociopolíticos em razão da conspiração depreciativa, sendo caracterizado por manifestações de estigmas que comprometem o diagnóstico de infecção por HIV e produzem julgamentos sociais errôneos e arcaicos, baseados no conservadorismo e na heteronormatividade, além de estruturar concepções midiáticas e discursos sorofóbicos na ambiência virtual. Sobre essa problemática, a literatura tem apontado para a existência de um conjunto de crenças irracionais, e discriminatórias e de medos infundados acerca do HIV, o que pode implicar ações violentas, inclusive dentro das instituições; e que a interseccionalidade identifica as dificuldades presentes na sociedade afetada pela própria construção estrutural, que é preconceituosa. Dessa forma, chama-se a atenção para as pessoas públicas com influência digital, uma vez que podem emitir discursos sorofóbicos nos meios de comunicação e produzir efeitos deletérios irreparáveis, quando considerado o impacto da disseminação de informações falsas nas RSD. Entre os discursos sorofóbicos recentes, o nosso estudo destacou a associação do HIV à vacinação contra a COVID-19 no segundo semestre de 2021, até mesmo por parte de sujeitos políticos, o que fortaleceu o movimento antivacina, caracterizando um desserviço à saúde pública brasileira.”¹

Por tais razões, torna-se imperioso criminalizar a divulgação de conteúdos sorofóbicos, a fim de que tais condutas sejam reprimidas e desestimuladas em nossa comunidade.

Necessário salientar que a divulgação de conteúdo discriminatório, além de reforçar o preconceito e o estigma ainda lamentavelmente existente contra as pessoas com HIV ou AIDS, pode expor pessoas determinadas, causando vários efeitos deletérios, a exemplo da perda

¹“*Sorofobia relacionada ao HIV e à Aids: o que se debate nas redes sociais digitais no Brasil?*” Disponível em <https://www.scielo.br/j/csc/a/GBKyZGKr5tkxRfkgHwrtgR/>. Acesso em dez.2024.



de confidencialidade de dados pessoais e o impedimento à sua inserção e permanência no mercado de trabalho, em violação à Recomendação nº 200 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Conforme o novo relatório do UNAIDS, o mundo digital infelizmente ampliou o alcance e o impacto da desinformação relativa a pessoas vivendo com HIV. A declaração Política das Nações Unidas sobre HIV e AIDS, os caminhos para acabar com a epidemia passam pelo enfrentamento do estigma e da discriminação. Principalmente a partir da implementação de legislações que protejam os direitos humanos daqueles que vivem com HIV/AIDS, Segundo o Alto Comissário das Nações Unidas para Direitos Humanos, A educação para os direitos humanos pode promover a informação, as competências e as atitudes necessárias para enfrentar os desafios atuais. Isto inclui o pensamento crítico, essencial num mundo onde a desinformação é abundante e os algoritmos reforçam as câmaras de eco, levando a uma polarização crescente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para aprovar matéria tão importante na atual conjuntura social.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada ERIKA KOKAY





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 12.984, DE 2 DE JUNHO
DE 2014**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201406-02:12984>

FIM DO DOCUMENTO